



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### ATOS DO PREFEITO

#### LEI N.º 5.019 DE 9 DE JUNHO DE 2022.

Nomeia Quadra Poliesportiva Alisson Hugo Oliveira e Silva o equipamento público localizado na Praça Caio dos Santos Moreira, no bairro Metropolitano.

Autor: Vereador Marcio Luís Marques Guimarães – DR. MARCIO GUERREIRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Nomeia Quadra Poliesportiva Alisson Hugo Oliveira e Silva o equipamento público localizado na Praça Caio dos Santos Moreira, no bairro Metropolitano.

**Art. 2º** A Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu deverá providenciar placa de identificação com a nova denominação do espaço.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 9 de junho de 2022.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 03808/2022

#### LEI N.º 5.020 DE 9 DE JUNHO DE 2022.

Altera dispositivos das leis municipais n.º 3.844 de 11 de junho de 2007 e n.º 3.808 de 30 de novembro de 2006 e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** O §1º do artigo 1º, da Lei Municipal 3.808 de 30 de novembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º. O regime jurídico aplicável aos detentores dos cargos criados por esta Lei é o previsto e regulamentado pelo Estatuto dos Funcionários do Município de Nova Iguaçu, Lei Municipal 2.378 de 1992”. (NR)

**Art. 2º.** O §1º do artigo 1º, da Lei Municipal 3.844 de 11 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º. O regime jurídico aplicável aos detentores dos cargos criados por esta Lei é o previsto e regulamentado pelo Estatuto dos Funcionários do Município de Nova Iguaçu, Lei Municipal n.º 2.378 de 1992”. (NR)

**Art. 3º.** Para os fins do disposto no art. 43, inciso II, a, da Lei Municipal n.º 2.378/92 considerar-se-á o tempo de serviço transcorrido desde a data de ingresso do servidor no serviço público municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 9 de junho de 2022.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 03809/2022

#### LEI N.º 5.021 DE 9 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do cargo de Agente de Apoio à Inclusão.

Autoria: Poder Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica criado o cargo de Agente de Apoio à Inclusão no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu.

§ 1º. Fica estabelecido o quantitativo de 500 (quinhentos) cargos de Agente de Apoio à Inclusão.

§ 2º. Fica estabelecido o vencimento de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) para o cargo criado no caput.

§ 3º. São atribuições do Agente de Apoio à Inclusão:

I – atuar junto à equipe administrativa-pedagógica no atendimento específico aos estudantes com deficiência e transtorno global do desenvolvimento;

II – planejar, executar, avaliar e registrar as atividades do processo de ensino-aprendizagem a partir das orientações e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

III – participar de formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com as especificidades abordadas;

IV – colaborar com o professor regente quanto à execução das atividades propostas aos estudantes com deficiência e transtorno global do desenvolvimento;

V – receber diariamente os estudantes auxiliando mobilidade, acesso e deslocamento no espaço escolar, bem como em outros espaços institucionais em eventos consonantes à Proposta Político-Pedagógica da unidade escolar, garantindo participação e acessibilidade nas atividades;

VI – acompanhar o estudante nas atividades de escolarização, socialização e atendimento na sala regular, considerando solicitações do estudante, professores e gestores, conforme demandas pertinentes;

VII – zelar pela devida organização do trabalho pedagógico na sala de aula e colaborar para a manutenção do bom ambiente de trabalho no conjunto da unidade escolar;

VIII – modificar posição/postura, quando necessário, do estudante para maior conforto;

IX – acompanhar, auxiliar e orientar hábitos de alimentação do estudante;

X – acompanhar, auxiliar e orientar hábitos higiênicos constantes, considerando asseio íntimo como acompanhar ao banheiro para troca de fralda, absorvente íntimo, troca de vestuário, banho, escovação dental, dentre outras necessidades que venham a ser percebidas;

XI – seguir criteriosamente as orientações prestadas pela equipe administrativo-pedagógica quanto às atividades a serem desenvolvidas pelo estudante;

XII – informar à equipe pedagógica da unidade escolar mudanças comportamentais e condutas de alto regulação do estudante sob sua responsabilidade;